

DOC 020550 2009



Rossini Corrêa

ADVOCACIA & ASSOCIADOS

CID 10/12/09

Assessoria de Plenário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO CABO PATRÍCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL-CLDF

AO NÚCLEO DE ACESSORAMENTO A MESA DIRETORA.

BSB-DF 09/12/09

José Edmundo Pereira Pinto
Procurador - Geral

PROC 73/2009

A PROCURADORIA

p/ análise e parecer.

Em 7/12/09

Dir. Tedeschi
Chefe de Gabinete da Presidência

Professor Doutor **JOSÉ ROSSINI CAMPOS DO COUÇO CORRÊA**, brasileiro, divorciado, Advogado, portador da CI nº. 15.932 OAB/DF, com endereço profissional no SCN, Qd. 02, Bloco D, Centro Empresarial Liberty Mall, Torre B, Salas 716/717, CEP. 70712-903, Brasília-DF, Fone: (61) 33271362, E-mail: rossinicorreaadvocacia@hotmail.com, com fulcro no Preâmbulo, no Artigo 1º, Inciso II, Artigo 3º, Incisos I e IV, Artigo 4º, Inciso II e Artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 9º, Inciso 7, Artigo 74 e Artigo 75 da Lei nº 1.079/50, bem como, com o Artigo 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Artigo XXX, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, protocolar

PEDIDO DE IMPEACHMENT DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA,

Assessoria de Plenário e Distribuição

pelas razões fáticas e pelos fundamentos jurídicos em se dáida este pedido para registro e em seguida a Assessoria de Plenário para análise de admissibilidade e distribuição, considerando a necessária defesa da Moralidade Pública a ser resgatada e observado o art. 132 do RI, do Estado Democrático de Direito, a ser resgatada.

Em, 11/12/09

DOS FATOS

Nimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Segundo o estampado no Inquérito nº 650, que tramita na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça-STJ, de que é Relator o Ministro Fernando Gonçalves, o Governador do Distrito Federal, **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, contrariando os preceitos morais, éticos e jurídicos elementares, seria o chefe de organização criminosa instalada na máquina pública, responsável por transações ilícitas com empresa privadas, resultantes de fraude ao interesse público, com cujo resultado financeiro corrompeu e maculou as instituições jurídico-político do Estado, deslocando em seu favor - por cooptação espúria - a vontade da representação popular e ampliando o seu agir corrosivo para o âmbito judicial, que é o último sustentáculo do direito à esperança, na sociedade democrática.

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 73/09

Folha Nº 01 RITA



Rossini Corrêa

ADVOCACIA & ASSOCIADOS

Acrescente-se, neste particular, que o Governador do Distrito Federal, **JOSÉ ROBERTO ARRUDA** não está só, pois possui como co-reitor e co-gestor desta *societas criminis*, sociedade criminosa, o Vice-Governador do Distrito Federal, **PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**.

Daí foi originária a Operação Caixa de Pandora, da Polícia Federal-PF/MJ, a qual descerrou para a sociedade, em episódio sem precedentes na história do Brasil, toda a abjeta prática processada nos bastidores da máquina distrital, com a venda e com a compra de consciências, em desfavor do interesse público. Desfilaram em vídeos, causando escândalo no Brasil e no mundo, o então Secretário de Relações Institucionais e muitos daqueles beneficiários da trama sórdida, a exemplo de Secretários de Estado, Parlamentares, Chefes de Gabinete, Assessores de Secretários de Estado, Empresários e, infâmia das infâmias, autêntica bofetada na sociedade brasileira e brasileira, o Governador do Distrito Federal, **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, a receber pacotes de dinheiro e a negociar propinas, em contaminação inescandível, que compromete em tudo e por tudo o Vice-Governador do Distrito Federal, **PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**, objeto de reclamação de empresária em vídeo, pela alta 'taxa de serviço' cobrada e de comprometimento por meio de funcionário de sua organização empresarial, que propina recebeu em seu nome:

"Imagem de Arruda recebendo dinheiro é forte, admite vice-governador do DF

04/12 - 13:09 , atualizada às 13:15 04/12 - Lucas Ferraz, iG Brasília

Em sua primeira entrevista após a deflagração da Operação Caixa de Pandora, na semana passada, o vice-governador do Distrito Federal, Paulo Octávio, admite que "é forte" a imagem do governador José Roberto Arruda, também filiado ao DEM, recebendo maços de dinheiro. Questionado pelo iG sobre o assunto, ele solta uma risada para, em seguida, dizer que o dinheiro foi declarado.

• Em três anos, patrimônio de vice-governador do DF cresce 60%

•

•  Veja todos os vídeos do escândalo no DF

•  O escândalo do Distrito Federal em imagens

• Entenda o escândalo que envolve o governo do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 73 / 09

Folha Nº 02 R 17A



Brasil





Rossini Corrêa

ADVOCACIA & ASSOCIADOS

Arruda e Paulo Octávio juntos/ Foto: Arquivo

Ao contrário do governador, Paulo Octávio, pelo menos por enquanto, não corre o risco de ser expulso do Democratas - não há processo de expulsão aberto contra ele. O vice disse a membros do partido que não há gravações dele recebendo recursos. Sobre sua situação na sigla, ele desconversa.

O vice é acusado de também receber suposta propina do esquema de corrupção no Distrito Federal. Durval Barbosa, ex-secretário de Relações Institucionais e pivô do escândalo, gravou vídeos em que empresários discutem a partilha de dinheiro para políticos, entre eles o vice-governador. Há descrição em folha juntada ao inquérito que indica que Octávio teria recebido 30% de R\$ 178 mil, o que daria R\$ 53.400. Ele nega. "Nunca estive no gabinete dele", afirma.

<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2009/12/04/imagem+de+arruda+recebendo+dinheiro+e+forte+admite+vice+governador+do+distrito+de+feral+9199064.html>

"Vídeos citam Valério e vice-governador do DF"

Material divulgado pela revista 'Veja' mostra deputado distrital dizendo ter fraudado licitação, a pedido de Roriz, para contratar agência do empresário.

Em outro vídeo, também divulgado pela Veja, o nome do vice-governador do DF, Paulo Octávio (DEM), aparece como destino dos recursos repassados por Barbosa. Um homem apontado como Marcelo Toledo, suposto operador de Arruda, entrega dois pacotes para Barbosa, que teriam R\$ 50 mil.

Ao final da conversa, Toledo diz a Durval: "Paulo Octávio pediu para ver se o senhor manda alguma coisa para ele hoje." O ex-secretário diz de imediato: "Hoje não."

Em outros vídeos, divulgados desde que descoberto o esquema, o nome do vice-governador já aparecia como destinatário de dinheiro cobrado de empresas contratadas pelo governo. **De acordo com um dos documentos, ele ficava com 30% do valor que seria recolhido por Barbosa.**

O advogado de Marcos Valério, Marcelo Leonardo, disse não ter conhecimento do vídeo. A assessoria de Tavares afirma que os vídeos são indevidos e editados fora de contexto. Também por meio da assessoria, o vice-governador disse que não autoriza ninguém a falar em seu nome. Ao contrário de Arruda, Paulo Octávio não responde a processo de impeachment. O DEM quer mantê-lo no posto e lançar sua candidatura ao governo local em 2010.

Em outro vídeo, também divulgado pela Veja, o nome do vice-governador do DF, Paulo Octávio (DEM), aparece como destino dos recursos repassados por Barbosa. Um homem apontado como Marcelo Toledo, suposto operador de Arruda, entrega dois pacotes para Barbosa, que teriam R\$ 50 mil.

Ao final da conversa, Toledo diz a Durval: "Paulo Octávio pediu

Setor Protocolo Legislativo

PROC. Nº 73 / 09

Folha Nº 03 RITA



Rossini Corrêa

ADVOCACIA & ASSOCIADOS

para ver se o senhor manda alguma coisa para ele hoje." O ex-secretário diz de imediato: "Hoje não."

http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20091206/not_imp477540.0.php

Eis os lastimáveis fatos, que enlutam a história do Distrito Federal, que um dia André Malraux denominou, para ser desmentido pelo Governador do Distrito Federal, **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, de a Capital da Esperança e mais ainda desmentido pelo Vice-Governador do Distrito Federal, **PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**, homem que o Distrito Federal tornou milionário e que retribuiu aos brasilienses recebendo propinas e traíndo a memória de Juscelino Kubitschek – avô da sua esposa e bisavô de seus filhos – às vésperas do cinquentenário da fundação de Brasília.

DO DIREITO

A conduta do Vice-Governador do Distrito Federal, **PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**, sem lugar à dúvida, constitui uma lesão e uma subtração à regra de ouro do humanismo brasileiro, configurado no pronunciamento de José Américo de Almeida, estampado no livro **A palavra e o tempo**, segundo a qual o dever do homem de Estado é **tratar a coisa pública como se fosse sua, sabendo que jamais poderá sê-lo.**

Em rotunda traição de confiança, o Vice-Governador do Distrito Federal, **PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**, que esta cidade tornou milionário, mergulhou no pântano da ambição, ao desconsiderar o ensinamento de Marco Túlio Cícero, no clássico **Da república**, em que esclareceu que **A BUSCA DESENFREADA DO OURO, DE MANEIRA INELUTÁVEL, LEVARÁ O HOMEM PÚBLICO A SE CONFUNDIR COM A LAMA.**

Com efeito, terminaram maltratados e agredidos, de maneira frontal, o Preâmbulo, comprometido com a instituição de "um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social".

E ainda foram ultrajados o fulminado o Artigo 1º, Incisos II, III e IV, na medida em que consumou a destruição dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, atingindo a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, bem como o Artigo 3º, Incisos I, III e IV, lançando a sociedade brasiliense no pantanoso território da ausência de Justiça e de Solidariedade, entregando-a à marginalização social e sujeitando-a a preconceitos e discriminações incompatíveis com o bem de todos.

Sem que sejam olvidados os desrespeitos ao Artigo 4º, Inciso II, ao implodir e ao estilhaçar a prevalência dos direitos humanos, cânon sagrado e inviolável de toda a expectativa civilizatória no mundo dos direitos, dolorosamente demandado e penosamente conquistado, na medida em que não há a mais mínima hipótese de direitos humanos quando o dinheiro público, que é o pão da esperança dos

Sessão 1.ª reunião Legislativa
PROC. Nº 73700
Folha Nº 04 RITA



Rossini Corrêa

ADVOCACIA & ASSOCIADOS

excluídos, é objeto de corrompida e de corruptora voracidades e ao Artigo 5º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, na medida em que, atacando a prevalência dos direitos humanos, negando o bem de todos, expondo ao preconceito, sujeitando à discriminação, aviltando o justo e o solidário, espezinhando os valores sociais do trabalho, solapando a dignidade da pessoa humana e a lançando no abandono da subcidadania, o Vice-Governador do Distrito Federal, **PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**, terminou por consumir a violação de toda a Ordem Jurídica e de todo o Estado Democrático de Direito.

O comportamento criminoso do Governador Vice-Governador do Distrito Federal, **PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**, vitimando a confiança da sociedade brasileira e brasileira nas instituições jurídicas e políticas, constitui um ato de barbárie, em desfavor dos princípios morais, éticos e jurídicos da civilização, que não pode conviver com a atitude de saque, com a conduta de pilhagem e com a subtração do bem público.

Em síntese, foram gravemente atingidos pelo Vice-Governador do Distrito Federal, **PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**, os preceitos legais em seguida enumerados, como comprovam os Autos do Inquérito nº 650, que se encontram na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça-STJ, de que é Relator o Ministro Fernando Gonçalves e os resultados da Operação Caixa de Pandora, deflagrada pela Polícia Federal-PFMJ, no dia 27 de novembro de 2009, *in verbis*:

Lei Federal nº 1.079/50, Artigo 9º, Inciso 7:

“São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

7- proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.”

Lei Federal nº 1.079/50, Artigo 74:

“Constituem crimes de responsabilidade dos governadores dos Estados ou dos seus Secretários, quando por eles praticados, os atos definidos como crimes nesta lei.”

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo XXX:

“Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.”

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 73 / 09

Folha Nº 05 R. TA

Nascem da legalidade chamada à colação, autorizações normativas de que pode lançar mão a cidadania, no legítimo exercício da sua consciência jurídica e política, para a defesa do Estado Democrático do Direito, de que são candentes exemplos os seguintes comandos, que são autênticas garantias aplicáveis por analogia, de que não ficará impune o Vice-Governador do Distrito Federal, **PAULO**

2º Ofício de Notas de São Paulo



Rossini Corrêa

ADVOCACIA & ASSOCIADOS

OCTÁVIO ALVES PEREIRA, ao buscar transformar as instituições públicas em um cadáver em decomposição moral, ética e jurídica, *in verbis*:

Lei Federal nº 1.079/50, Artigo 74:

“É permitido a todo cidadão denunciar o Governador perante a Assembléia Legislativa, por crime de responsabilidade.”

Lei Orgânica do Distrito Federal, Artigo 103:

“Admitida acusação contra o Governador, por dois terços da Câmara Legislativa será ele submetido a julgamento, perante o Superior Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante a própria Câmara Legislativa, nos crimes de responsabilidade.”

Fora do Direito não há salvação. Eis a razão por que, no Direito Político, sim, está o remédio de que necessita a sociedade brasiliense e brasileira, para resgatar o seu direito à vida moral, ética e jurídica, configurado no Direito à Esperança.

DO PEDIDO

Ex positis, **JOSÉ ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORRÊA**, que é Cidadão Honorário de Brasília, passa a Requerer, como Requer, que Vossa Excelência, na condição de Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, respeitando todas as exigências do rito, receba, processe e **ADMITA O PRESENTE PEDIDO DE IMPEACHMENT DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA, PARA QUE, OBJETO DE JULGAMENTO POR CRIME DE RESPONSABILIDADE, SEJA FINALMENTE DESTITUÍDO DO CARGO EM CARÁTER DEFINITIVO, PARA O BEM DA GESTÃO DOS NEGÓCIOS PÚBLICOS**, sujeitando-se a todas as cominações legais resultantes da apuração das responsabilidades criminais que desafiou, ao conspirar contra todos os princípios do Estado Democrático de Direito.

Com Confiança no Justo
E Necessário Deferimento.

José Wiker
1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2009

Jose Rossini Campos do Couto Corrêa

JOSÉ ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORRÊA
OAB/DF 15.932

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 73 / 09

Folha Nº 06 RITA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSE ROSSINI CAMPOS DO COUJO CORREA

DATA DE NASCIMENTO: 08/09/1955
MUNICÍPIO: UF: BRASÍLIA/DF

DATA DE EMISSÃO: 15/05/2008
ZONA: 014
SERIAL: 0181

JUIZ ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

Jose Rossini Campos do Couto Correa

03746399

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 2.967/54)

03746399

INSCRIÇÃO: 15032

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: JOSE ROSSINI CAMPOS DO COUJO CORREA

FILIAÇÃO: JOSE DO COUJO CORREA
MARIA JOSE CAMPOS
NACIONALIDADE: SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO: 08/09/1955
CPF: 094.501.813-49

ESTADO: SP
CATEGORIA: 01
EXPIRAÇÃO: 17/09/2008

ASSINATURA: *Jose Rossini Campos do Couto Correa*

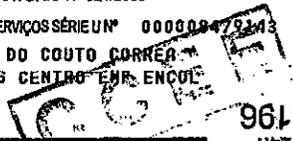
Sector Protocolo Legislativo
PROC Nº 73/09
Folha Nº 04 RITA



PARA CONTATO COM A CEB
INFORME ESTE NÚMERO
DE IDENTIFICAÇÃO

SIA - ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - LOTE C - CEP 71.215-902
BRASILIA - DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF 07.469.935/001-97
REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATORIO Nº 021/2006
NUESP/GEESP/DITR/SUREC/SEF

Nº FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA/SERVIÇOS SÉRIE U Nº 000009479243
JOSE ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORREA
SCN Q 02 BL B SL 716 CENTRO EMP ENCOE
BRASILIA
CEP: 70.710-000



Mês faturado	NOV/2009	Classificação	COMERCIAL
Apresentação	05/11/2009	Ligação	MONOFASICA
Medidor kWh/Constante	00000595989 1,00	Medidor kVArh/Constante	
Leitura atual kWh	9840 05/11/2009	Leitura atual kVArh	
Leitura anterior kWh	9505 06/10/2009	Leitura anterior kVArh	
Resíduo kWh		Resíduo kVArh	
Dias de consumo	30		
Próxima Leitura	07/12/2009	Fator de potência	
Média anual kWh	314		
CNPJ/CPF:	000009450181349	CF/DF:	

HISTÓRICO DE CONSUMO							
MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO
NOV/08	287	FEV/09	207	MAR/09	333	AGO/09	346
DEZ/08	274	MAR/09	298	JUN/09	306	SET/09	337
JAN/09	219	ABR/09	384	JUL/09	285	OUT/09	141

TARIFA FAIXA CONSUMO 335 KWH A R\$ 0.3225924 = 13,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA 4,24

19/11/2009 - BANCO DO BRASIL - 12:06:14
481110754 0067

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio CEB
Codigo de Barras 83670000001-8 22300005208-4
31044019089-3 00000000000-0
Data do pagamento 19/11/2009
Valor em Dinheiro 122,30
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 122,30
NR.AUTENTICACAO A.FB7.5E5.ABB.A16.906

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 73 / 09

Folha Nº 08 RITA

Reservado ao Fisco: D16D,3323.91EF.C80E.E1C8.3159.BD40.9F33

COMPOSIÇÃO DA TARIFA (RESOLUÇÃO ANEEL 166/05) R\$:

ENERGIA:	55,02	TRANSMISSÃO:	5,07
TRIBUTOS:	23,44	DISTRIBUIÇÃO:	17,77
ENC. SETORIAIS:	6,76		

Total a Pagar R\$



Vencimento



DISTRITO FEDERAL, DOMINGO, 6/12/2009 HOJE EM DIA - brasilia@hojeemdia.com.br

4 Brasília

.Hoje
EM DIA

.LUTE



Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 73 / 09

Folha Nº 09 RITA



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSE ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORREA**

Inscrição: **007593972003** Zona: 2 Seção: 288

Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF

Data de Nascimento: 08/09/1955 Domiciliado desde: 08/03/1989

Filiação: MARIA JOSE CAMPOS

JOSE DO COUTO CORREA

Certidão emitida às 13:35 de 07/12/2009

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **TKPZ.TIA4.JLYQ.IHMN**